



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 472 /2012

Súmula: "Estima a Receita e fixa a Despesa Município de BARRA DO JACARÉ para o exercício financeiro de 2013".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE

L E I

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de **BARRA DO JACARÉ**, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo os órgãos de administração direta, e fundos municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.430.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	10.736,000,00
Receita Tributária	284.000,00
Receita Patrimonial	52.800,00
Receita de Serviços	700,00
Transferências Correntes	10.191.500,00
Outras Receitas Correntes	107.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	694.000,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	594.000,00
TOTAL	11.430.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 472/2012- Pg - 02

Art. 3º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO E DE OUTRAS FONTES

01 – Legislativo Municipal	600.000,00
01.01 – Legislativo Municipal	600.000,00
02 – Executivo Municipal	428.700,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	295.700,00
02.02 – Assessoria Jurídica	78.200,00
02.03 – Controladoria Interna	54.800,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.738.900,00
03.01 – Departamento de Administração	1.46.700,00
03.02 – Departamento de Planejamento	85.300,00
03.03 – Departamento de Licitação, Compras, e patrimônio	139.000,00
03.04 – Departamento de Recursos Humanos	53.900,00
04 – Secretaria Municipal de Finanças	339.300,00
04.01 – Departamento de Contabilidade e Tesouraria	242.900,00
04.02 – Departamento de Tributação	96.400,00
05 – Secretaria Municipal de Saúde	2.808.270,00
05.01 – Fundo Municipal de Saúde	2.623.270,00
05.02 – Setor de Saneamento	185.000,00
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	939.580,00
06.01 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	7.500,00
06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	436.280,00
06.03 – Departamento do Bem Estar Social	495.800,00
07 – Secretaria Municipal de Agric. Abastec. E Meio Ambiente	289.100,00
07.01 – Departamento Mun. De Agricultura e Serviços Rurais	289.100,00
08 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	2.186.700,00
08.01 – Departamento Mun. De Serv. Urbanos e Limpeza Pública	1.457.000,00
08.02 – Departamento de Viação e Serviços Rodoviários	729.700,00
09 – Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura	2.039.450,00
09.01 – Departamento Municipal de Educação	1.587.850,00
09.02 – Departamento de Esportes e Cultura	196.600,00
09.03 – Departamento de Educação Infantil	255.000,00
99 – Reserva de Contingência	60.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	60.000,00
TOTAL	11.430,00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 472/2012- Pg - 03

Art. 4º. A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º. São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no orçamento geral do município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 2.623.270,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta reais);

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2013 em R\$ 436.280,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 6. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º desta lei.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 472/12- Pg - 04

Art 9º. Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o executivo e o legislativo municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art 10. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.11. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art.12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 17 de Dezembro de 2012.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal